

## Pregão Eletrônico

---

### ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **RECURSO :**

TECmaster Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ 07.984.063/0001-79 na Av. Interv. Mário Câmara, 2134 – Dix-Sept Rosado - CEP: 59.054.600 - Natal/RN, por seu representante legal infra assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, e no art. 26, do Decreto 5.450/05, interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO da empresa INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA - EIRELI, no Pregão Eletrônico 03/2018 -, o que faz a partir dos Fatos e fundamentos que passa a expor:

#### I. A TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, ab initio, a tempestividade do presente recurso, em razão da intenção recursal ter sido registrada no sítio COMPRASNET em 10 de Maio de 2018.

#### II. RESUMO DOS FATOS

Empresa INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA - EIRELI foi classificada e Habilitada para o item 1 do Pregão Eletrônico 03/2018, sem, contudo, cumprir as determinações do Edital .

7.2 - A proposta de preços deverá ser encaminhada ao sistema, sem identificação, com as seguintes exigências:

a) Indicação de uma única MARCA, MODELO E REFERÊNCIA para o item, que bem identifique o produto, ficando está vinculada ao processo, e em caso de omissão, ficará o proponente sujeito à desclassificação;

A regra é que os licitantes estão vinculados às propostas escritas apresentadas, não podendo mais alterá-las, a partir da abertura da sessão do pregão eletrônico. A proposta escrita, enviada posteriormente pelo vencedor deve expressar exatamente aquilo que foi cadastrado no sistema, pois é com base nas informações cadastradas que se dá a avaliação do pregoeiro. Esse procedimento é indispensável para assegurar a seriedade e a firmeza das propostas levadas ao certame.

Tal assertiva pauta-se no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, que estabelece a regra de que, no pregão, a regularidade das propostas no que tange aos requisitos mínimos estabelecidos no edital para o objeto licitado deve ser avaliada antes da etapa de lances. Com isso, somente

Participam da etapa competitiva do pregão os licitantes que ofertam soluções capazes de atender à demanda da Administração.

Face ao exposto solicito desta comissão a recusa da proposta da empresa dada como vencedora do referido pregão, por não atender a convocação de edital.

#### III – DO ICMS

Visando o interesse público, solicito que seja analisado a alíquota de ICMS informada na proposta da empresa classificada onde a mesma demonstrar uma alíquota de 12%, sendo quem vai pagar a diferença de ICMS de estado, pois se levar em consideração o custo final a PBGÁS terá desembolsado um valor maior para aquisição do produto.

Natal, 11 de maio de 2018

TECmaster Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda

Venício Gonzaga de Araújo

Sócio diretor

**Fechar**

